
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
DECRETO Nº 032/2026 DE 04 DE MAIO DE 2026

DECRETO Nº 032, DE 04 DE MAIO DE 2026

INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL PERMANENTE DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, COMO INSTÂNCIA PERMANENTE E DEMOCRÁTICA ENTRE SOCIEDADE CIVIL E O GOVERNO MUNICIPAL, COM FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES COMO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO DAS POLÍTICAS ESTABELECIDAS NO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME, E DA ARTICULAÇÃO COM AS CONFERÊNCIAS DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Santa Luzia do Norte/AL, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pelo Art. 63, inciso VI da Lei Orgânica do Município e a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo, democrático e:

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 1.407, de 14 de dezembro de 2010, que institui o FNE, com caráter permanente, ganhando ainda mais relevância com a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024, atribuindo ao Fórum a função de instância de monitoramento e avaliação da execução do Plano, especialmente quanto à meta 19 e suas estratégias, a Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Sistema Nacional de Educação (LC 220/2025), a Portaria MEC nº 577, de 27 de abril de 2017, que dispõe sobre o Fórum Nacional de Educação e o Decreto Estadual nº 18.848, de 15 de março de 2012, que institui o Fórum Estadual Permanente de Educação do Estado de Alagoas, configurando-se como instância permanente de participação social no âmbito das políticas educacionais do Estado, tendo sua atuação fortalecida pela Lei nº 7.795, de 22 de janeiro de 2016, que instituiu o Plano Estadual de Educação (PEE) para o decênio 2016-2026;

CONSIDERANDO as diretrizes da Conferência Nacional de Educação- CONAE (2010) e (2024), com a finalidade de assegurar o diálogo permanente entre Estado e sociedade na formulação, implementação e avaliação das políticas educacionais;

CONSIDERANDO os princípios da gestão democrática do ensino público estabelecidos no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e avaliação permanente da execução do Plano Municipal de Educação (PME) e da articulação com as conferências de educação em nível municipal, estadual e nacional; e

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento, de políticas educacionais e que fortaleçam a democratização da gestão e a qualidade social da educação.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Santa Luzia do Norte, o Fórum Municipal Permanente de Educação – FMPE/SLN, de caráter permanente e democrático, de natureza consultiva, propositiva, mobilizadora e deliberativa, com a finalidade de acompanhar, monitorar e avaliar as políticas

estabelecidas no Plano Municipal de Educação – PME, as conferências municipais de educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações e, promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação estadual e nacional, fortalecendo o regime de colaboração.

Art. 2º. As Etapas para Instituição do Fórum Municipal Permanente de Educação – FMPE/SLN são:

- I - Mobilização dos atores educacionais;
- II - Elaboração de minuta do ato normativo;
- III - Definição da composição e funcionamento;
- IV - Publicação do ato normativo e da Portaria de designação/nomeação dos componentes do FMPE pela SEMED;
- V - Plenária para eleição e posse dos componentes do FMPE;
- VI - Aprovação do Regimento Interno e elaboração do calendário de trabalho;
- VII - Instalação e início das atividades.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, articular os diversos segmentos educacionais do município, como também:

- I - Propor e encaminhar o ato normativo de criação;
- II - Garantir suporte técnico, administrativo e logístico;
- III - Respeitar e fortalecer a autonomia do FMPE.

§ 2º Os Conselhos podem desempenhar papel fundamental na instituição e no fortalecimento do FMPE:

- I - Orientar a elaboração do ato normativo de criação do FMPE;
- II - Contribuir na definição de sua composição e funcionamento;
- III - Assegurar a consonância com a legislação educacional vigente;
- IV - Incentivar a participação social e o controle democrático;
- V - Atuar de forma articulada com o Fórum no acompanhamento das políticas educacionais.

Art. 3º. São finalidades e atribuições do Fórum Municipal Permanente de Educação do Município de Santa Luzia do Norte:

- I - Participar do processo de concepção, implementação e avaliação da política municipal de educação;
 - II - Coordenar o processo de reelaboração do Plano Municipal de Educação, bem como planejar e organizar espaços de debates sobre a política nacional, estadual e municipal de educação;
 - III - Acompanhar, monitorar e avaliar a implementação do Plano Municipal De Educação (PME) e propor diretrizes e ações para efetivação das metas e estratégias do PME;
 - IV - Convocar, planejar e coordenar a realização de conferências municipais de educação, bem como acompanhar, avaliar e divulgar o processo de implementação das suas deliberações;
 - V - Acompanhar, junto à câmara de vereadores, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação, em especial a de projetos de lei dos planos decenais de educação, definidos no artigo 214 da Constituição Federal de 1988;
 - VI - Articular-se com o Fórum Estadual e Nacional e fortalecer a gestão democrática;
 - VII - Promover a participação social na política educacional;
 - VIII - Divulgar os resultados das avaliações do PME à sociedade, promovendo o controle social e a responsabilização dos agentes públicos;
 - IX - Propor recomendações ao Poder Executivo Municipal sobre ações necessárias para o cumprimento das metas ainda não alcançadas;
 - X - Elaborar seu regimento interno e calendário de trabalho, bem como o das conferências municipais de educação;
 - XI - Zelar para que as conferências municipais de educação estejam articuladas com as Conferências Nacionais de Educação e as Conferências Estaduais de Educação;
- Art. 4º. A instituição do Fórum Municipal Permanente de Educação do Município de Santa Luzia do Norte se mostra relevante pois:
- I - Amplia a transparência das políticas públicas;

- II - Garante o controle social;
- III - Fortalece o regime de colaboração;
- IV - Promove decisões mais democráticas e inclusivas.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O Fórum Municipal Permanente de Educação do Município de Santa Luzia do Norte – FMPE/SLN será composto por membros titulares e respectivos suplentes, de forma paritária e representativa, distribuídos entre os segmentos representantes do Poder Público, representantes de instituições, entidades, órgãos, movimentos sociais e sindicais, representativos dos segmentos da educação escolar e dos setores da sociedade civil organizada, com atuação amplamente reconhecida na melhoria da educação municipal.

§1º A designação dos membros será formalizada por portaria do chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O FMPE/SLN terá a seguinte composição institucional:

- I - Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
- II - Conselho Municipal de Educação – CME/SLN;
- III - Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE;
- IV - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social – CACS – FUNDEB;
- V - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA;
- VI - Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;
- VII - Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores;
- VIII - Sindicato dos Trabalhadores da Educação de Alagoas – Regional/Rio Largo;
- IX - Gestores Escolares da rede pública municipal;
- X - Professores da rede pública municipal;
- XI - Estudantes da rede pública municipal;
- XII - Pais e/ou Responsáveis de Alunos matriculados na pública municipal;
- XIII - Gestores, Professores e/ou Alunos da rede estadual;
- XIV - Secretaria Municipal de Saúde;
- XV - Secretaria Municipal de Assistência Social
- XVI - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT;
- XVII – Associação dos Quilombolas.

§ 3º Cabe às instituições, entidades, órgãos, movimentos sociais e sindicais, a realização de escolha dos seus representantes entre os seus pares, conforme critérios estabelecidos em âmbito interno, competindo a homologação dos nomes pelo chefe do Executivo Municipal através de portaria de designação/nomeação dos componentes do FMPE.

§ 4º Cada membro terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos, e quando da vacância assumirá a titularidade completando o mandato.

§ 5º Os membros do FMPE/SLN deverão definir em seu Regimento Interno, critérios para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades.

§ 6º A composição do FMPE/SLN (Fórum Municipal Permanente de Educação do município de Santa Luzia do Norte) poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades e movimentos da comunidade educacional, observando:

I - Amplo reconhecimento público do órgão, entidade ou movimento em, ao menos, um segmento ou setor da sociedade conforme disposto no art. 5º deste Decreto; e

II - Efetiva atuação da entidade/órgão/movimento nas lutas em defesa da educação pública.

§ 7º A solicitação de ingresso no FMPE deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à Coordenação do Fórum, justificando a solicitação com base nos critérios acima dispostos.

§ 8º Nos casos de substituição do membro titular e/ou suplente, a instituição, entidade, órgão, movimento social e sindical enviará ofício a Coordenação do FMPE- Fórum Municipal Permanente de Educação comunicando a mudança de sua representação.

§ 9º O ingresso de novas entidades ou órgãos será deliberado, em reunião ordinária marcada com esse objetivo, com presença de, no mínimo, 50% das entidades componentes do Fórum.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. O FMPE elegerá, dentre seus membros, um Coordenador Geral, um Secretário Executivo e Comissões Especiais Permanentes, na primeira reunião ordinária realizada após a publicação deste Decreto.

§ 1º A 1ª reunião ordinária do FMPE/SLN (Fórum Municipal Permanente de Educação do Município de Santa Luzia do Norte), acontecerá no máximo 30 (trinta) dias após a publicação deste Decreto, por meio de convocação por parte do(a) representante titular da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A critério do Coordenador Geral, as reuniões poderão ser realizadas presencialmente, por videoconferência ou de modo híbrido.

§ 3º O FMPE poderá constituir Comissões Temáticas ou Especiais para aprofundar debates e propor ações específicas.

§ 4º As decisões do FMPE serão tomadas por maioria simples, observado o quórum mínimo de maioria absoluta dos membros.

§ 5º A critério do Coordenador Geral, as reuniões poderão ser realizadas presencialmente, por videoconferência ou de modo híbrido;

Art. 7º. Os mandatos dos membros do FMPE- Fórum Municipal Permanente de Educação terão a duração de 02 anos, permitida uma única recondução.

Art. 8º. O FMPE poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, especialistas e representantes da sociedade civil para participar das reuniões, sem direito a voto, na forma estabelecida no regimento interno.

Art. 9º. O funcionamento, a estrutura organizacional, as atribuições específicas e o processo de escolha dos membros serão definidos no Regimento Interno, elaborado, aprovado pelo próprio Fórum e homologado pela titular da pasta da educação.

Art. 10. O Fórum Municipal Permanente de Educação – FMPE terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre ou extraordinariamente, por convocação da sua coordenação, ou ainda, por requerimento de 1/3 dos seus membros.

CAPÍTULO IV**DO APOIO INSTITUCIONAL**

Art. 11. O FMPE - Fórum Municipal Permanente de Educação e as Conferências Municipais de Educação estarão administrativamente vinculados ao Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal de Educação e receberão o suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação, para garantir seu funcionamento.

Parágrafo único. As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do FMPE e das Conferências Municipais de Educação correrão por conta da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. A participação dos membros no Fórum Municipal Permanente de Educação – FMPE é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 13. No prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação deste Decreto, o Município de Santa Luzia do Norte deverá dar posse aos membros do Fórum Municipal Permanente de Educação de Santa Luzia do Norte – FMPE/SLN, observando-se a previsão do § 1º do art. 6º deste Decreto.

Art. 14. O Regimento Interno deverá ser aprovado pelo Fórum e publicado no Diário Oficial no prazo de até 60 (sessenta) dias após a sua instalação.

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Educação adotar todas as medidas administrativas para a instalação e o pleno funcionamento do Fórum.

Art. 16. As dúvidas e os casos omissos relativos à aplicação deste Decreto serão dirimidos pelo pleno do FMPE/SLN.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 004 de 01 de março de 2016.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA LUZIA DO
NORTE/AL, 04 DE MAIO DE 2026.

FRANCIS CORREIA BARROS DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Givanilda Maria Nascimento Araujo

Código Identificador:CCD9FF47

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
de Alagoas no dia 06/05/2026. Edição 2799

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>